



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Lei nº 723/2015**

**Altera a legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar do Município de São Jorge D'Oeste em observância à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Em observância a Lei Federal nº 12.696/2012, fica alterada a legislação municipal – Lei Municipal nº 283/2008, combinada com a Lei Municipal nº 302/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação dos artigos a seguir:

*Art. 15. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.626/2012.*

*Art. 24. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139 da Lei 8069/90 pela Lei nº 12.626/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá tomar todas as medidas para realização do mesmo nos prazos e limites previstos na legislação.*

**Art. 34...**

*§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, sendo então nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício do cargo.*

**Art. 38.** *Aos conselheiros serão concedidas licenças remuneradas (férias) de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, estas gozadas em até 2 (dois) períodos de idêntica duração.*



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

*Art. 38-A. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o benefício de gratificação natalina (13º salário) proporcional ao Tempo de Serviço prestado durante o exercício.*

*Parágrafo primeiro - A concessão da licença prevista no caput não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros no mesmo período, bem como, fica vetada qualquer compensação de horas por serviços extraordinários.*

*Art. 39-A. Fica estabelecido que haverá um conselheiro suplente para substituir àquele que encontrar-se em gozo de algum dos benefícios previstos nos artigos 38 e 39 desta Lei.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Página(s): \_\_\_\_\_